

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DRH Nº 140/2017

O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos da letra "a", inciso II, do artigo 11 e do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Estadual nº. 10.350 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 37.033 de 21 de novembro de 1996 e à vista da Portaria SEMA nº 007/03 de 04 de fevereiro de 2003,

Considerando

- que no ano de 2005 foram realizados estudos de disponibilidade na Bacia do Rio dos Sinos que apontaram insuficiência hídrica;
- que no ano de 2006 foi feita uma campanha para cadastramento e solicitação de outorga pelos usuários que realizavam captação ou derivação de água superficial na Bacia do Rio dos Sinos e, após o balanço hídrico e com base neste balanço, foram concedidas outorgas para captação de água na Bacia, com um regime de bombeamento de 24 horas/dia, sete dias da semana, num período máximo de 90 dias para um consumo de 10.000 m³/ha, para aqueles usuários que haviam completado o processo administrativo conforme termos de referência do Departamento de Recursos Hídricos;
 - que a vazão de referência utilizada foi a Q₉₀ e a outorgada para irrigação foi 90%Q₉₀
- que no ano de 2008 foi feita uma revisão destas outorgas, considerando os usuários irregulares quanto à outorga (que nunca haviam solicitado este instrumento) e aqueles que iniciaram o processo de outorga e não deram continuidade, mesmo tendo uma vazão reservada desde 2006;
- os novos estudos de disponibilidade hídrica realizados dentro do Plano de Bacia, finalizados em junho de 2014;
- o novo cadastro de irrigantes e balanço hídrico contratados pela Associação dos Arrozeiros de Santo Antônio da Patrulha em parceria com o Comitesinos abrangendo a parte alta da Bacia do Rio dos Sinos;
- a recomendação do Comitesinos encaminhada em 27 de fevereiro de 2006, para que sejam regularizados os irrigantes da parte alta da Bacia com base nos estudos contratados e realizados que recomendam um consumo de 9000 m³/ha com o objetivo do atendimento de todas as demandas;
- a deliberação CBHSINOS nº 065/15, para regularização da atividade produtiva quanto à outorga de direito de uso da água;
- que a bacia do rio dos Sinos é tratada como uma bacia especial por se enquadrar no disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº37.033/96;
- o novo sistema digital sobre outorga de direito de uso da água do RS-SIOUT, que está em andamento com previsão de término para outubro de 2017;
 - a decisão conjunta entre DRH/SEMA, FEPAM, Ministério Público e Comitesinos;
 - que todos os usuários constantes da tabela anexa estão cadastrados no SIOUT;
- a reunião realizada em 13 de julho de 2017, ratificando a tabela anexa e seu reflexo no balanço hídrico da bacia.



Resolve

- **Art. 1º** Reiterar os termos da Portaria DRH nº 413/2016, concedendo outorga aos usuários constantes da tabela I anexa, para captação e derivação de água superficial na bacia do rio dos Sinos em um regime de bombeamento de 24 horas por dia, 7 (sete) dias da semana, num período de 100 dias contados a partir do início do bombeamento, considerando o consumo de 9000 m³/ha.
- **Art. 2º** Em caso de escassez de água, que implique no comprometimento do abastecimento público, deverão ser atendidas as deliberações do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio dos Sinos naquilo que se refere aos acordos de bombeamento

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo implicará na suspensão desta Portaria e no imediato lacre da (s) bomba (s) sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

- **Art. 3º** Esta autorização poderá ser suspensa no caso da constatação do direito outorgado à irrigação de outros usos, nos casos de estiagem ou de informações contraditórias ao que consta no cadastro.
- **Art. 4º** A presente autorização é concedida em caráter precário podendo ser revogada a qualquer momento e não dispensa nem substitui as demais licenças ambientais, alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pelas legislações Municipal, Estadual ou Federal.
- Art. 5 ºEsta Portaria tem validade de 1 (hum) ano e entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2017

Fernando Setembrino Cruz Meirelles Diretor do Departamento de Recursos Hídricos